

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Do artigo 342.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 21.000\$00

Para o artigo 343.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências 21.000\$00

Serviço Meteorológico dos Açores

Despesas com o material:

Do artigo 515.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 4.500\$00

Para o artigo 514.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:
 b) Conservação de linhas telefónicas privadas 1.500\$00
 2) De móveis 1.000\$00

Para o artigo 515.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 2.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Passos Manuel

Despesas com o material:

Do artigo 710.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.500\$00

Para o artigo 709.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 1.500\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1944.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

Decreto n.º 34:039

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 5.º do orçamento em vigor para o Ministério da Educação Nacional, na parte relativa à Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso, é transferida a importância de 2.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 813.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1944.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 26 de Setembro último, foi alterado o preço das marcas de garantia do vinho regional do Dão para \$20 por garrafa ou litro e \$10 por meia garrafa.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 12 de Outubro de 1944.— Pelo Vice-Presidente, *Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes*.